



RAZÕES DA ESCOLHA

Concernente a escolha da empresa, **MARYAH ONILCE ACCOUNTING FL LTDA**, CNPJ nº 19.440.837/0001-80, destacamos o grau de confiança no prestador de serviços, a qualificação técnica profissional, a notoriedade da empresa, a notoriedade dos integrantes do seu corpo técnico. **MARYAH ONILCE ACCOUNTING FL LTDA**, CNPJ tem mais de 10 anos de atuação em área contábil em especial no segmento da Contabilidade Pública. Com destaque para a sua competência, profissionalismo, comprometimento, ação ética e respaldada no compromisso e sigilo profissional.

Ressalta-se que a empresa possui trabalhos desenvolvidos na região Sul e Sudeste do Pará, sempre agindo com proficiência e competência profissional, executando os serviços dentro dos prazos previstos e cumprindo fidedignamente todas as obrigações legais, bem como realizando tempestivamente todos os relatórios contábeis obrigatórios aos órgãos competentes como: prestação de contas quadrimestrais ao TCM/PA, que incluem relatórios resumidos da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conciliações bancárias, mapas de receitas de despesas, balancetes mensais e consolidados e isso nos dá uma confiança na prestadora de serviços. Outro fator importante que a prestadora dos serviços de Contabilidade Pública disponibilizará um funcionário específico para atuar na Câmara Municipal de Parauapebas, visando acompanhar todo o trabalho de assessoria técnico-contábil que será realizado no órgão. Isso se trata de um diferencial da empresa contratada, uma vez que além de dar todo o suporte on-line, também contará com um preposto na Câmara Municipal de Parauapebas. Solucionando, desta forma, qualquer dúvida que os servidores efetivos do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal possam ter em relação à prestação de contas, relatórios ou balancetes.

A escolha da empresa **MARYAH ONILCE ACCOUNTING FL LTDA** fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por empresa de notória especialização.

a) Notória especialização



A empresa atende rigorosamente aos critérios estabelecidos no §3º do art. 74 da referida Lei, apresentando um acervo técnico robusto, equipe com formação especializada em Contabilidade Pública, vasta experiência comprovada e reconhecimentos profissionais que atestam sua competência e excelência na área.

b) Histórico institucional

A empresa possui histórico de atuação ininterrupta junto à Câmara Municipal de Parauapebas entre os anos de 2015 e 2024, período durante o qual todas as contas de gestão foram aprovadas pelos órgãos de controle, evidenciando seu domínio das rotinas internas e dos sistemas utilizados.

c) Conhecimento técnico e operacional

Detém amplo domínio dos sistemas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), incluindo E-Contas, MSC e remessas, além da elaboração de instrumentos orçamentários como PPA, LDO e LOA, e da condução de defesas e diligências perante o TCM-PA, MPCM e Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também possui expertise na consolidação contábil entre os poderes Executivo e Legislativo.

d) Atendimento presencial imediato

Por possuir sede no município de Parauapebas, a empresa garante atendimento presencial imediato, suporte contínuo e redução de custos operacionais, além de assegurar a preservação da memória técnica necessária para a continuidade dos serviços.

e) Singularidade do objeto

O objeto da contratação possui natureza predominantemente intelectual, estratégica e singular, o que inviabiliza a competição, justificando a inexigibilidade da licitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.



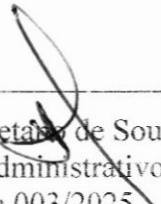
Este dispositivo legal visa assegurar a eficiência e a segurança jurídica nas contratações públicas, especialmente quando a competição é inviável devido à singularidade do objeto ou à especialização técnica exigida.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação reforça a adequação da escolha da empresa, demonstrando a empresa atende aos requisitos técnicos e legais necessários.

Destarte no presente caso, resta configurada o objeto do contrato, pela formação especializada em Auditoria, consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, os quais podem ser provados através de documentos que estão anexos e comprovam a exclusividade e a notória especialização conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 há o amparo legal da inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse caso a licitação é inexigível, a mesma é singular dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, aliena c da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **MARYAH ONILCE ACCOUNTING FL LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública, garantindo a continuidade, segurança e eficiência das atividades contábeis da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parauapebas, 30 de dezembro de 2025.


Kledson Caetano de Souza
Diretor Administrativo
Portaria 003/2025

6